Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

Gabinete da Presidência

Câmara Mun. Pedro Afonso
Publicado em Placa
Em 3/1/2007
ASSINATURA

Lei nº 002/2006

Pedro Afonso – TO, 31 de Dezembro de 2006.

"Dispõe sobre regulamentação do Sistema de Abastecimento de Água de Pedro Afonso - SISAPA e dá outras providências".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o câmara aprovou e eu e promulgo e publico a seguinte lei amparado Art. 125 § 3º do regimento interno.

Considerando que o Sistema de Abastecimento de Água de Pedro Afonso –TO, é patrimônio público municipal.

Considerando que o sistema em apreço foi construído numa parceria entre o Governo Federal e Estadual a pedido da população, através de baixo assinado na época em que a Administração do Sistema era da responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde (convênio entre Prefeitura e Fundação).

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei regulamentado definitivamente o Sistema de Abastecimento de Água – (SISAPA) de Pedro Afonso – Tocantins.

Art. 2º - O Brasil é uma potência em água doce, riqueza natural que forma uma verdadeira fonte de vida, chegando até mesmo a ser tema da Campanha da Fraternidade da Igreja Católica em anos atrás.

Parágrafo Único – Fica nos termos desta Lei decretada como Fonte de Utilidade Pública o nosso Sistema de Abastecimento de Água de Pedro Afonso, ficando ao mesmo tempo vedado a sua privatização em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º - Regras para tarifas e taxas.

§ 1º - Fica reduzido o valor da taxa mínima de água de R$ 12,50 (doze e cinqüenta reais) para R$ 8,00 (oito reais).

§ 2º - Fica elevado o numero de litro de água de 15.000,00 (quinze mil litros) para 25.000,00 (vinte e cinco mil litros de água).

§ 3º - O usuário que gastar até 25.000,00 (vinte e cinco mil litros de água) só pagará uma taxa única de R$ 8,00 (oito reais).

Art. 4º - Das vedações.

§ 1º - É vedado ao Município cobrar tarifas ou taxas de água de Instituições Religiosas, Casa Paroquial, Club de Mães, pais ou responsáveis por

Cipriano Pereira Soares
Vice-Presidente

pessoas deficientes, comprovadamente desempregadas e Associações Filantrópicas.

§ 2º - Fica vedado tarifas ou taxa de água no Distrito de Porto Real e de outras localidades distantes onde não tenha tratamento de água até que se faça o tratamento da mesma.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal vedado a receber tarifas ou taxas de água dos usuários na Sede do Sistema de Abastecimento de Água, ficando o mesmo autorizado a abrir conta bancaria especifica em instituição financeira para receber tarifas ou taxas dos usuários, de preferência com o sistema de código de barra para facilitar o pagamento através dos usuários que mensalmente ocupará a Instituição Financeira.

Art. 6º - O aumento futuro das tarifas e taxas só poderá ser feito quando as despesas superar a receita, ou seja, simplesmente para garantir salário digno aos servidores do quadro do sistema de água e demais despesas da manutenção do respectivo sistema.

Parágrafo Único – A água doce que bebemos do Rio Sono, não pode ser mais um instrumento de exploração, pelo contrário será com base nesta Lei a **Garantia** do **Direito** a **Dignidade** de todos principalmente dos mais carentes.

Art. 7º - Por ser tratar de tarifas ou taxas está Lei será executada a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar está mudança junto as Diretrizes Orçamentária ou Orçamento.

Parágrafo Único – Isenta de tarifas ou taxas de água os usuários que comprovadamente cultivam a horticultura, como atividade de sobrevivência, portanto objeto de comercialização, gerando emprego e renda familiar, e, sempre que necessário se fizer o aumento de taxas e tarifas de água cabe o Chefe do Executivo Municipal munido de Planilha de Custos buscar autorização do Legislativo conforme artigo 37 inciso I, da Constituição Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso - Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis (27/12/2006).

Sipriano Pereira Soares
Vice Presidente

SIPRIANO PEREIRA SOARES
Vice Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br

Recebi cópia em 31/12/2006
as 14:30 hs.

Gianie Aparecida Gonzaga Soares